



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 03



## **Portarias**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



**PORTARIA Nº 0132/2022**

Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldada na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 26/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Saubara,

**Considerando** o requerimento do Servidor Público Municipal, protocolado em 09 de agosto de 2022, nos termos do art. 108, Inciso I, da Lei Municipal nº 26/1991;

**Considerando** que é indispensável a inspeção médica para concessão da licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 26/1991;

**Considerando** os Relatórios e Atestados Médicos anexados ao Requerimento pelo Servidor Público;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo o direito do Servidor Público a tal benefício,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 90 (noventa) dias, ao Servidor Público Municipal Estatutário - Efetivo, Sr. **REGINALDO REIS DOS SANTOS**, Agente de Combate às Endemias, matrícula 1006, inscrito no CPF/MF sob nº 650.455.995-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme dispõe o artigo 119, da Lei Municipal nº 26/1991.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º** - A licença ora concedida, terá início no dia **09 de agosto de 2022**, devendo o Servidor retornar às suas atividades, no dia **07 de novembro de 2022**.

**Parágrafo Único** - Conforme dispõe o art. 110 da Lei Municipal nº 26/1991, findo o prazo acima estipulado, conforme consta do laudo médico, o Servidor Público deverá reassumir imediatamente o exercício de suas atividades.

**Art. 3º** - O Servidor Público ora licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença, conforme dispõe o art. 115, da Lei Municipal retro mencionada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia, 25 de agosto de 2022

  
**Márcia Mendes Oliveira de Araújo**  
Prefeita Municipal